

| | | |
|----------|--|--|
| 14826598 | Everton De Abreu Coura | Delegacia de Policia Civil de Sabinópolis/ 2º DRPC de Guanhães /8º Depto. |
| 14826671 | Ana Paula Da Costa Marques | Delegacia de Policia Civil de Sabinópolis/ 2º DRPC de Guanhães/8º Depto. |
| 14826192 | Matheus Teotônio Rafael | 4ª Delegacia Regional de Policia Civil de São Sebastião do Paraíso/18º Depto. |
| 13737598 | Betânia Maria Siqueira Fiuza | 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Paracatu/16º Depto. |
| 14826341 | Mayana Gleide Gonçalves Gomes De Freitas | Delegacia de Policia Civil do Carmo do Paranaíba/ 1º DRPC de Patos de Minas/10º Depto. |
| 14826150 | Daniela Gislaine Abrahão | Delegacia de Policia Civil de Itamarandiba/ 2º DRPC de Capelinha/14º Depto. |
| 14826408 | Ludmilla Nunes Martins De Sant Ana | Delegacia de Policia Civil de Montalvânia/ 2º DRPC de Janaína/11º Depto. |
| 14826580 | Ana Carolina Soares Horta | 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Paracatu/16º Depto. |
| 14827638 | Guilherme Martinho Dos Santos | Delegacia de Policia Civil de Muzambinho/5º DRPC de Guaxupé/18º Depto |
| 14827257 | Dimas Jose De Melo Neto | Delegacia de Policia Civil de Água Boa/ 2º DRPC de Capelinha/14º Depto. |
| 14825491 | Isabela Alkimm Lomasso | Delegacia de Policia Civil de Perdizes/2º DRPC de Araxá/5º Depto. |
| 14825772 | Raquel Beatriz Alves De Freitas | Delegacia de Policia Civil de Santa Maria do Suaçuí/ 2º DRPC de Guanhães/8º Depto. |
| 14827612 | Genivaldo Simão De Souza Martins | Delegacia de Policia Civil de Rio Vermelho/ 2º DRPC de Guanhães/8º Depto. |
| 14826168 | Aline Benevides Correa | 2ª Delegacia Regional de Policia Civil de Paracatu/16º Depto. |
| 13407507 | Jailza Lima Rodrigues Oliveira | Delegacia de Policia Civil de Monte Santo de Minas/4º DRPC de São Sebastião do Paraíso/18º Depto |
| 14827091 | Gabriel Monteiro Barbosa | Delegacia de Policia Civil de Sacramento/ 2º DRPC de Araxá/5º Depto. |
| 14826259 | Raquel Alves Coelho Paganelli | Delegacia de Policia Civil de Monte Carmelo/ 2º DRPC de Procinjoca/10º Depto. |
| 14826374 | Rodney José Do Vale Severino | Delegacia de Policia Civil de Conquista/2º DRPC de Araxá/5º Depto. |
| 14825574 | Isabela De Oliveira Campos | 4ª Delegacia Regional de Policia Civil de Iturama/5º Depto |
| 14745624 | Brenda Bebianno De Souza | 4ª Delegacia Regional de Policia Civil de Nanuque/15º Depto. |
| 14826994 | Gabriel Fernando Soares Oliveira | Delegacia de Policia Civil de Carlos Chagas/ 4º DRPC de Nanuque/15º Depto. |
| 14830137 | Bruno Paiva Dos Anjos | Delegacia de Policia Civil de Santa Vitória/ 3º DRPC de Ituiutaba/9º Depto. |
| 14832554 | Mak River Ribeiro Dos Santos | Delegacia de Policia Civil de Águas Formosas/ 4º DRPC de Nanuque/15º Depto. |
| 14827893 | Gustavo Oliveira Paganini | 4ª Delegacia Regional de Policia Civil de Iturama/5º Depto. |
| 14826069 | Celso Alves Dos Santos | Delegacia de Policia Civil de Novo Cruzeiro/ 1º DRPC de Teófilo Otoni/15º Depto. |
| 14828875 | Emiliana Cássia Da Silva | Delegacia de Policia Civil de Novo Cruzeiro/ 1º DRPC de Teófilo Otoni/15º Depto. |

73.004 - no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Kenya Tatyane Dias Marçal, Investigadora de Policia, nível I, MASP 1.289.490-3, para prestar serviços na 1ª Delegacia Regional de Policia Civil de Sete Lagoas/19º Depto., procedente da Delegacia Especializada em Investigação de Homicídios de Vespasiano/ 3º DRPC Vespasiano/ 3º Depto.

73.005 - no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Júlia Alves e Souza, Investigadora de Policia, nível I, MASP 1.480.076-7, para prestar serviços na Delegacia Especializada em Investigação de Homicídios de Vespasiano/ 3º DRPC Vespasiano/ 3º Depto, procedente da 1ª Delegacia Regional de Policia Civil de Sete Lagoas/19º Depto.

31 1341410 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 832, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o cadastro de instituições credoras que realizam contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, e o envio de informações estruturadas que constituam restrições financeiras no prontuário de veículos automotores, aplicadas pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG.

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - Detran-MG, Dirigente Máximo do Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Policia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Complementar 129/13 e da Resolução 7.197/09, da PCMG;

Considerando a necessidade de implementar técnicas operacionais para viabilizar a inclusão de restrições financeiras nos contratos com cláusula de garantia real dos veículos automotores registrados pelo Detran-MG, no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Detran-MG, a autorização anual das instituições credoras que realizam operações que constituem restrições financeiras sobre veículos automotores registrados no Estado de Minas Gerais;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN 689/17, acerca do registro de contrato com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, e sobre a anotação do gravame;

Resolve:

Do Cadastro de Instituições Credoras:

Art. 1º Serão autorizadas, perante o Detran-MG, mediante cadastro, instituições credoras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para realizarem operações que constituam restrições financeiras sobre veículos automotores registrados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização, mediante cadastramento ou renovação, poderá ser feita (o) através de representante legalmente constituído, por procuração pública, desde que com poderes específicos para a prática do ato.

§ 2º O cadastramento das instituições credoras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, que realizam operações que constituam restrições financeiras sobre veículos automotores registrados no Estado de Minas Gerais, ocorrerá durante todo o exercício financeiro.

§ 3º O prazo para a renovação do cadastro será de 90 (noventa) dias em cada exercício financeiro, contados de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de março.

§ 4º No ano de 2020, o termo final para a renovação do cadastro ocorrerá em 02 de maio.

Art. 2º A autorização, mediante cadastramento ou renovação, dar-se-á mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Requerimento de cadastramento ou renovação, disponível no endereço eletrônico do Detran-MG, <https://www.detrans.mg.gov.br/parceiros-credenciados>, com firma reconhecida por autenticidade do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

II – Contrato Social ou outro ato de constituição previsto em lei, e suas respectivas alterações;

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Comprovante de recolhimento de taxa de segurança pública referente à autorização (cadastramento e renovação) anual de pessoas jurídicas parceiras do Detran-MG, prevista no item 5.1 da Tabela D, a que se refere o Art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

V – Procuração pública do representante da instituição credora integrante do Sistema Financeiro Nacional;

VI – Cópia de documento de identificação com fotografia, consoante previsto na Lei 12.037/09, e do Cadastro de Pessoa Física do procurador ou representante legal;

VII – Autorização do Banco Central para operar com alienação no Estado de Minas Gerais;

VIII – Última alteração contratual autenticada;

IX- Contrato celebrado com operadora de sistema eletrônico informatizado de processamento e custódia de restrições, consoante ao artigo 4º;

X- Comprovação, por si própria ou por meio de operadora, consoante ao artigo 4º, da disponibilidade de infraestrutura tecnológica necessária para cumprimento das transações e seus requisitos técnicos, com as seguintes aplicações:

Comunicação com a Sistema Nacional de Gravames – SNG;

Linha privativa de comunicação de dados de abrangência nacional, com possibilidade de gestão por meio de sistema próprio;

Sistema baseado em plataforma alta, de grande porte (mainframes), e com funcionalidade que permita a integração com quaisquer tipos de plataformas tecnológicas e protocolos de comunicação;

Plano de continuidade de negócios formalizado, implantado e com testes auditados periodicamente;

Níveis de disponibilidade dos sistemas (níveis de serviço) superiores a 98% (noventa e oito por cento) do período contratado;

Plano de segurança formalizado, com informações do sistema classificadas pelos seus níveis de risco;

Datacenter próprio instalado em sala cofre certificada pelas normas ISO 27002, NBR 15247, EM 1047-2 e NBR 11515, com redundância completa das instalações a uma distância superior a 30(trinta) quilômetros, para garantir continuidade dos negócios em casos de contingência, com tempo de retorno online;

Replicação online das bases de dados do sistema em datacenter externo, a uma distância superior a 30(trinta) quilômetros, e

Central de atendimento aos órgãos executivos de trânsito estadual e federal e entidades usuárias.

Art. 3º Na ocorrência de alteração de razão social, a instituição credora deverá encaminhar a seguinte documentação:

I - Declaração de alteração de razão social, disponível no endereço eletrônico do Detran-MG, <https://www.detrans.mg.gov.br/parceiros-credenciados>, com firma reconhecida por autenticidade do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

II – Última alteração contratual autenticada;

III – Cartão Certificado Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV – Procuração pública do representante da instituição credora integrante do Sistema Financeiro Nacional;

Da Anotação de Gravame:

Art.4º As instituições credoras autorizadas disponibilizarão, por si próprias ou por meio de operadora, sistema eletrônico informatizado de processamento e custódia de restrições, para transmissão das informa-

ções ao Detran-MG, das garantias dadas nas operações de financiamento de veículos automotores.

Art.5º As instituições credoras autorizadas garantirão, por si próprias ou por meio de operadora, os meios técnicos adequados para que o Detran-MG acesse os dados para o recebimento e processamento das restrições, garantindo a segurança quanto à ausência de adulteração, quanto ao arquivamento e quanto à integridade de seu conteúdo.

Parágrafo único. As instituições credoras autorizadas são responsáveis pela validação das informações de identificação do veículo, registradas para lançamento das restrições financeiras, com base nos dados de cadastro do prontuário do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

Art.6. É de responsabilidade das instituições credoras autorizadas, por si próprias ou por meio de operadora, o repasse eletrônico das informações para inserções e liberações de gravames, o que deve ser feito mediante sistemas ou meios compatíveis com os sistemas do Detran-MG, nos termos do inciso X do artigo 2º, “a” a “h”.

Parágrafo único. O meio de comunicação para transmissão das informações ao Detran-MG é de integral responsabilidade técnica da instituição credora autorizada para efetivação da garantia real, que deverá manter, como medida de segurança, auditoria para restauração de informações em banco de dados redundante.

Art.7º O Detran-MG poderá solicitar, a qualquer tempo, às instituições credoras autorizadas, informações complementares sobre os contratos realizados, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude, dando-lhes o prazo de até 30 (trinta) dias para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o gravame poderá ser cancelado através de processo administrativo.

Art.8º As instituições credoras autorizadas, diante das informações prestadas ao Detran-MG, em caso de comprovada irregularidade, responderão civil, administrativa e penalmente por seus atos, estando sujeitas ao processo administrativo, sendo-lhes asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§1º É admitida, no processo administrativo por irregularidade, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente fundamentada, a medida de suspensão cautelar de acesso aos sistemas do Detran-MG para registro das garantias reais.

§2º A suspensão cautelar de acesso aos sistemas do Detran-MG, quando motivada, poderá ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

Art.9º O Detran-MG é isento de quaisquer ônus decorrente das operações de gravame, subrogando-se, de forma plena, nos direitos e ações em face de eventual dano, nos termos da legislação em vigor.

Art.10. Os custos operacionais e impostos para o processamento das operações de garantia real junto ao Detran-MG são de responsabilidade das instituições credoras autorizadas.

§1º As instituições credoras autorizadas recolherão a Taxa de Segurança Pública prevista no subitem 4.12, da Tabela “D”, a que se refere o art.115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, para cada inserção de restrição financeira - gravame -, através do Sistema Nacional de Gravame – SNG, replicada no Sistema de Cadastro de Veículos - SDAK.

§2º O não recolhimento pelas instituições credoras autorizadas dos valores correspondentes à taxa prevista no §1º, implicará no bloqueio automático dos sistemas do Detran-MG.

Art.11. As alterações no modelo atual de comunicação dogerenciamento de gravame, das instituições credoras com Detran-MG, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.12. São válidas as habilitações e os processos de cadastro e renovação das instituições credoras realizados (as) em 2020.

Parágrafo único. Para as exigências previstas nesta Portaria, não constantes dos processos de cadastro e habilitação já realizados ou em andamento, deverá ser apresentada documentação complementar.

Art.13. Será publicada, no endereço eletrônico <https://www.detrans.mg.gov.br>, a relação das instituições credoras autorizadas a realizarem operações que constituam restrições financeiras sobre veículos automotores registrados no Estado de Minas Gerais, para anotação de gravame.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor do Detran-MG.

Art.15. Fica revogada a Portaria 69, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN/MG

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO OU RENOVAÇÃO DE INSTITUIÇÕES CREDORAS

EXMO.SR.
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT.
Detran-MG

CNPJ:
Razão social: nº
Endereço: nº
Bairro: CEP: Município:
Telefone (s):
E-mail institucional:
Representante legal: Pessoa

Jurídica, inscrita no CNPJ acima declinado, vem requerer o seu () cadastramento

() renovação junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais e, consequentemente, código de acesso para inclusão e exclusão de gravames, na (s) modalidade(s):

() Alienação Fiduciária;

() Penhor Censual;

() Arrendamento Mercantil;

() Reserva de Domínio;

() Todas as modalidades acima.

Termos em que, pede deferimento.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do requerente (firma reconhecida)

ANEXO II
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

EXMO.SR.
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT.
Detran-MG

CNPJ:
Endereço: nº
Bairro: CEP: Município:
Telefone (s):
E-mail institucional:
Representante legal: Pessoa

Jurídica, inscrita no CNPJ acima declinado, vem requerer, em virtude de alteração de sua razão social, a consequente atualização de seu cadastro perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

Diante disso, autorizamos, sob total responsabilidade nossa, que o Detran-MG proceda em seu cadastro com a alteração de razão social da empresa abaixo informada:

Razão social anterior:
Nova Razão social:

Termos em que, pede deferimento.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do requerente (firma reconhecida)

31 1341413 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 197.030/2016.

Acusado: Alex Moreira Rocha, Escrivão de Policia, Nível Especial, MASP 348.696-6.

Transgressões Disciplinares: Artigo 144, incisos III, IV e VI c/c artigo 149; artigo 150, incisos XXIII, XXX e XXIV; artigo 158, inciso II c/c artigo 159, incisos II e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69.

O Corregedor-Geral de Policia Civil, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo em epígrafe, acolheu a proposição da Comissão Processante e, por conseguinte, deixou de atribuir a responsabilidade funcional ao acusado, por insuficiência de provas, determinando o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2020.
Luiz Carlos Ferreira
Delegado Geral de Policia
Corregedor-Geral de Policia Civil

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS

Retifica a Portaria nº 02/SPGF/2020 de 24 de março de 2020, publicada no IOF em 26 de março de 2020.

Onde se lê: Art. 3º - Ficam instituídas as unidades de compra nº 1511189 e executora nº 1510083;

Leia-se: Art. 3º - Ficam instituídas as unidades de compra nº 1511189 e executora nº 1510083 e 1510012.

31 1341412 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 148/2020
ATRIBUI responsabilidade à servidora MERCIA REJANE PONTES BERNARDO DA SILVA, masp 1302652-1, para responder pelo Escritório Seccional de Almenara do Instituto Mineiro de Agropecuária.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

30 1340702 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

PORTARIA 09/2020
Dispõe sobre o regimento especial de teletrabalho no âmbito do CEFART na Fundação Clóvis Salgado e adota outras providências.

A Presidente da Fundação Clóvis Salgado no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas das no Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, e CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº113 de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória - I.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 3º do Decreto 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas estruturais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do poder executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID - 19), que institui o Comitê Gestor do plano de prevenção e controle público, bem como a adoção de hábitos de higiene básico e ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, suficientes para a redução significativa para o potencial de contágio;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SECULT/ FAOP/ FCS/ IEPHA/ EMC/ Nº 04, 18 de março de 2020 que discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, no âmbito da SECULT, FAOP, FCS, IEPHA e EMC e que estabelece suspensão das atividades por no mínimo 30 dias;

CONSIDERANDO a Portaria 08/2020 da FCS que dispõe sobre o regimento especial de teletrabalho no âmbito da Fundação Clóvis Salgado e cria o Comitê de Monitoramento COVID-19 na Fundação;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da Fundação Clóvis Salgado;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a concentração de servidores e público e as condições estruturais dos edifícios públicos, especialmente no que pode promover a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas alternas na rotina de trabalho de determinadas atividades desempenhadas, sem prejuízo ao serviço público, bem como a adoção de hábitos de higiene básico e ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, suficientes para a redução significativa para o potencial de contágio;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, considerada como situação de emergência em saúde pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção

viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO que Belo Horizonte foi considerada área de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 18do Comitê Extraordinário COVID-19, de 22/03/2020, com orientações a respeito da antecipação do Recesso Escolar, a contar de 23 de março de 2020.

DETERMINA:

Art. 1º - O CEFART – Centro de Formação Artística e Tecnológica da Fundação Clóvis Salgado ficará em Recesso Escolar no período de 23 de março a 03 de abril de 2020, como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia COVID-19;

Art. 2º - O Recesso Escolar será compreendido pelo CEFART como período de planejamento e preparação dos instrumentos e conteúdos curriculares para versão virtual, a ser oferecida em plataforma digital. O corpo docente e técnico-administrativo do CEFART permanecerá em atividade para preparação da oferta da modalidade virtual;

Art. 3º - No período de Recesso Escolar o Corpo Docente deverá exercer as seguintes atividades, a constarem também no Relatório de Atividades Individual:

Levantamento de estratégias didáticas para execução de aulas online; Planejamento de atividades docentes, adaptação de metodologias e definição de estratégias para docência online;

Revisão e ampliação do conteúdo teórico e definição de estratégias para estudantes sem internet, se for o caso;

Criação de fóruns de discussão online para cada curso, módulo ou disciplina;

Participação em reuniões de planejamento com corpo docente e equipe técnico administrativa;

Participação em treinamento fornecido pela Equipe WebGiz (plataforma oficial de trabalho da FCS)

Formatação do Sistema WEBGiz, com o conteúdo da (s) disciplina(s) (Plano de Ensino);

Alimentação do moodle, com conteúdos virtuais, apresentações multimídia, sugestões de filmes, leituras e referências diversas.

Art. 4º - Para desempenhar suas atividades sob o regime especial de teletrabalho, o servidor deverá atender aos requisitos de formalização, registros e prazos de trabalhos que serão informados pela Gerência de RH;

Art. 5º - De acordo com o Artigo 5º, §3º do Decreto Nº 47.886, de 15 de março de 2020, será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei no 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do decreto.

Art. 6º - De acordo com orientações do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE-MG) as atividades realizadas no período do Recesso Escolar não serão computadas como carga horária obrigatória dos cursos, mas as atividades de educação à distância serão computadas.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Eliane Parreiras
Presidente

27 1340417 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNER